



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ nº 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Uai Distribuição Atacado e Varejo Ltda., inscrita sob CNPJ nº 07.446.344.0001-78, Inscr. Est. nº 143347464.00-89, estabelecida à Avenida Frei Gabriel nº 958, Bairro Santa Cruz, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Jander de Castro Gondim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa nº 01/2019 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 941/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios para lanche dos servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2019, conforme discrimina o quadro abaixo:

Lote 2

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	20	Pct.	Açúcar Cristal – pct com 5 kg.	8,79	175,80	Kehdoce
2	70	Pct.	Café torrado e moído pct com 500 g, com selo de pureza ABIC.	8,99	899,00	Itáu
3	10	Pct.	Manteiga – 500g	16,49	247,35	Coopatos
4	30	Kg.	Apresentado	12,49	374,70	Perdigão
5	30	Kg.	Muçarela	21,00	630,00	Paranaíba
6	60	Pct.	Suco em pó, faz 2 litros – 240 g	1,59	95,40	Santa Amália
VALOR GLOBAL				R\$ 2.422,25		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser fornecidos de forma contínua para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Paranáíba
Estudante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

3.2. O regime de execução será mensal e a entrega deverá ser parcelada, de acordo com as necessidades do produto.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos dias que tiverem expediente na repartição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato vigorará no período de 24 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2019, será de **R\$ 2.422,25 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

9.2. Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sétima.

10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

12.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

12.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

Ismael Furtado
Presidente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de janeiro de 2019.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

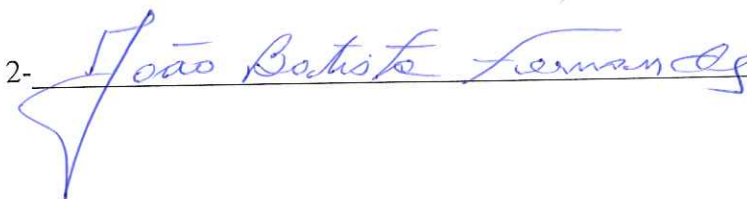

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE


UAI DISTRIBUIÇÃO ATACADO E VAREJO LTDA.
JANDER DE CASTRO GONDIM
CONTRATADA

UAI DISTR. ATACADO E VAR. LTDA-ME.
CNPJ: 07.446.344/0001-78
INSC EST. 143.347464.00-89
Av. Frei Gabriel, 958 - B Santa Cruz
38840-000 - Carmo do Paranaíba-MG

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____